



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 039 /2020

**Termo de Contrato Emergencial de
Prestação de Serviços que entre si
fazem a Assembleia Legislativa do
Estado de Sergipe e a Firma
CEMISE-CENTRO DE MEDICINA
INTEGRADA DE SERGIPE
EIRELLI.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade e do outro a **Firma CEMISE-CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE EIRELLI**, inscrita no C.N.P.J.:16.456.022/0001-09, sediada na Rua **Construtor João Alves nº 228, Bairro Salgado Filho, Aracaju/Sergipe**, CEP:49020-364, doravante denominado **CONTRATADO**, representada pela Sócia-Administradora, Sra. Hildete Soares Caldas, portadora da R.G. nº145.830 SSP/SE e CPF nº 047.843.595-91, residente e domiciliada à Rua Riachuelo nº 315, apto. 1001, bairro São José, CEP.: 49.015-160, nesta Capital, resultante do Processo Administrativo nº 02124-0/2020 de Dispensa de Licitação nº 010/2020, autorizado pelo Ato da Mesa nº 23.255 de 10 de setembro de 2020 regido pelas disposições contidas na forma do Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação combinado Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 em decorrência da situação de emergência do nosso Estado conforme Decreto Estadual nº 40.560 de 16 de março de 2020. e, ainda, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e observadas às alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para a realização em caráter emergencial de 300 (trezentos) testes para o Covid-19, para serem utilizados em parlamentares e servidores da Contratante., **conforme especificações contidas na Justificativa** de Dispensa de Licitação nº 010/2020, que faz parte integrante deste instrumento;

**CLÁUSULA SEGUNDA –DOS QUANTITATIVOS E
DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS SERVICOS**

2.1. Para execução do objeto do Contrato, a Contratada deverá aplicar os testes, abaixo discriminados, em suas instalações, aos servidores e parlamentares, encaminhados pela Contratante:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.2. Tipos de Testes:

2.1. Sistema de Detecção de partícula viral, RT-PCR

- É o exame considerado “padrão-ouro” pelo Ministério da Saúde para diagnóstico, indicado para quem está com sintomas ou manteve contato direto com alguém com COVID-19 e serve para detectar a presença do vírus no organismo do paciente
- Utiliza técnicas de biologia molecular para detectar se o vírus SARS-CoV-2 está presente no corpo.
- Ideal de ser feito do 2º ao 5º dia de aparecimento de algum sintoma ou contato direto com alguém com covid-19 confirmado.
- Resultado em entre 24 e 48 horas
- Quantidade : 100(cem)

2.2 Sorologia por quimioluminescência

- É o exame capaz de detectar os níveis de anticorpos IgM e IgG ou IgA e IgG no sangue.
- O resultado do teste diz se a pessoa já teve contato com o vírus SARS-CoV-2 e que o sistema imunológico produziu os anticorpos contra a doença.
- Como o organismo só começa a produzir anticorpos depois que a infecção está instalada, o exame é recomendado a partir do 10º dia do início dos sintomas.
- Quantidade : 200 (duzentos)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INICIO E
CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS**

3.1. Os serviços terão início imediatamente após emissão da Nota de Empenho .;

3.2. A Contratada, deverá, mediante quando necessário, prestar aplicar os testes de acordo com o encaminhamento da Contratante;

3.3. Quando os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes na Justificativa e na proposta, deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pela Contratante, as custas da Contratada e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;

3.4. Cabe ao fiscal do Contrato, avaliar o caso concreto para o fim de fixar as correções, se for o caso;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE**

4.1. Compete à Contratante:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

I.. Cabe a CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto deste CONTRATO, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, quando for o caso;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com a especificação e condição estabelecida, neste Termo de Contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à CONTRATADA;
- g) Efetuar o pagamento devido pela prestação do serviço a Contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta dispensa e contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Compete à Contratada:

- a) Manter um número telefônico e endereço eletrônico, para abertura de chamados e agendamentos do atendimento das pessoas que serão submetidas aos testes, conforme encaminhamento do Gestores do Contrato;
- b) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência da Contratação, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, e quaisquer outros dispêndios que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, visto que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega, aplicação, e garantia dos itens, quando

Glêda

[Signature]



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

for solicitado, objeto desta Contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

- e) Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas neste Termo;
- f) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto pactuado e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- h) Encaminhar, quando solicitado, pessoal qualificado, para realizar os testes nas dependências da Contratante, em conformidade com a proposta apresentada;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
- j) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, da entrega em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- k) Manter durante todo o período de vigência deste Contrato todas as condições de habilitação estabelecidas para o pagamento, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- l) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência para realização de todos os testes é até 31 de dezembro de 2020.;

6.2. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Atenção a Saúde e/ou Diretoria



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Administrativa, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da realização dos testes, como também de conferência da quantidade, qualidade, para posterior atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por teste, os preços unitários previstos em sua proposta, que faz parte integrante deste Contrato, conforme discriminado abaixo:

Procedimento	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Global(R\$)
RT-PCR	100	290,00	29.000,00
Sorologia por quimioluminescência	200	180,00	36.000,00
Valor Total da Contratação			65.000,00

7.2. O valor total da Contratação é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

7.3. O valor previsto no item 7.2. é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA, dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado, sob demanda, conforme realização dos exames (testes), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no protocolo deste Poder, devidamente conferida e atestada pela Diretoria de Atenção à Saúde acompanhada dos documentos hábeis para quitação.

8.2 A Diretor de Atenção a Saúde, após conferência e atesto, encaminhará a nota fiscal/fatura ao Departamento Financeiro para quitação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) As despesas oriundas da presente contratação correrão por: Função - Sub função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0276- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo despesa- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00- Despesas Correntes, Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas; Item de gasto : 3.3.90.39.50.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa Administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração não excedendo, em seu total, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

10.1.3. Rescisão contratual bilateralmente ou unilateralmente ou Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada acompanhada de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fazem parte Integrante deste Contrato, independente de transcrição a proposta, apresentada pela CONTRATADA, constante o **PROCESSO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020**, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral;

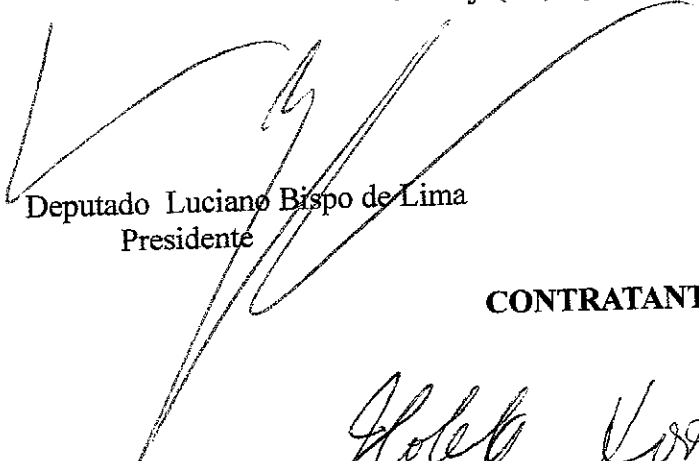


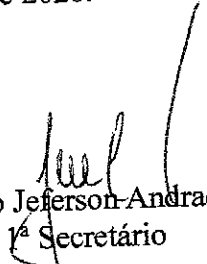
ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju(SE), 07 de outubro de 2020.


Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente


Deputado Jefferson Andrade
1ª Secretário

CONTRATANTE


Firma CEMISE- CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE
EIRELLI.

CNPJ Nº 16.456.022/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
07/10/2020

NÚMERO:
2020NE000812

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44		
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE CEMISE NOME FANTASIA CEMISE				CNPJ: 16.456.022/0001-09			
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA CONSTRUTOR JOAO ALVES N. 228			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.020-340		
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101001000	IMPORTÂNCIA: 65.000,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: SESSENTA E CINCO MIL REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2020.011011.00001.0101001000.33000000.700 - COVID_19 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112020000152	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 4 - DISPENSA/ISENÇÃO	NÚMERO DO PROTOCOLO: 02124-0/2020					
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 65.000,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	408513-2	3.3.90.39.50	SERVICO DE EXAME - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS ,CONFORME PROJETO BÁSICO	1,00	UNIDADE	65.000,0000	65.000,00
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato Nº 039/2020, referente à contratação de empresa especializada para realização em caráter emergencial de 300 (trezentos) testes para Covid-19, com vigência até 31 de dezembro de 2020.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)	65.000,00	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA
078.347.467-90

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
897179510559

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: FIRMA CEMISE – CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE
EIRELLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE 300 (TREZENTOS) TESTES PARA COVID-19, PARA SEREM UTILIZADOS EM PARLAMENTARES E SERVIDORES DA CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS TESTES É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2020.

ARACAJU, 14 DE OUTUBRO DE 2020

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES